

886, 03.08.2020  
19:16h

Presidente



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

### PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos.

**Art. 1º** - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros e negras.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se negros e negras as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo considerada a autodeclaração.

§ 2º Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste artigo aplicam-se também à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Belém.

§ 3º Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

§ 4º A autodeclaração será considerada dentro dos critérios raciais, evitando fraudes e assegurando a aplicação e finalidade da política pública.

§ 5º Os candidatos que se autodeclararem negros serão submetidos, obrigatoriamente, antes da homologação do resultado final do concurso, bem como o previsto no § 2º, ao procedimento de verificação da condição declarada.

**Art. 2º** - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

VEREADOR  
**WILSON NETO**



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

**Art. 3º** - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica em relação aos cargos comissionados.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for pertinente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de julho de 2020.

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém

**PAULO VICTOR SQUIRES**  
Advogado/ Ativista Racial

**PAULO VICTOR DE ARAUJO SQUIRES**  
Assinado de forma digital por PAULO VICTOR DE ARAUJO SQUIRES  
Dados: 2020.07.31 11:11:51 -03'00'

Helena do Socorro Campos da Rocha:21440662215

Assinado de forma digital por Helena do Socorro Campos da Rocha:21440662215  
DNI em Belém do Séc. III - Cam. Cív. da Rocha:21440662215  
ou: IFPA - Instituto Federal do Pará - IFPA  
Dados: 2020.07.31 11:15:54 -03:00

**HELENA DO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA**  
Profa. Mestra em Ensino do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Belém  
Membra do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/IFPA Campus Belém

**AIALA COLARES DE OLIVEIRA COUTO**  
Prof. Dr. da Universidade do Estado do Pará – UEPA  
Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/UEPA

VEREADOR  
**WILSON NETO**



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A Lei nº 12.990/2014 é responsável por regulamentar as cotas públicas no Âmbito da Administração Pública Federal e reserva 20% das vagas existentes no edital para negros.

Sua aplicação é válida somente para concursos de âmbito federal. Autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista se enquadram nessa regra.

Quanto ao Poder Judiciário e Legislativo, não há essa reserva. Sendo assim, cabem aos Estados, Municípios e órgãos dos demais poderes decidirem se aplicarão ou não às cotas. É bastante atrasados na aplicação da lei e desenvolvimento social.

Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população negra.



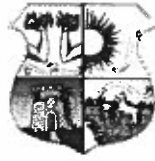
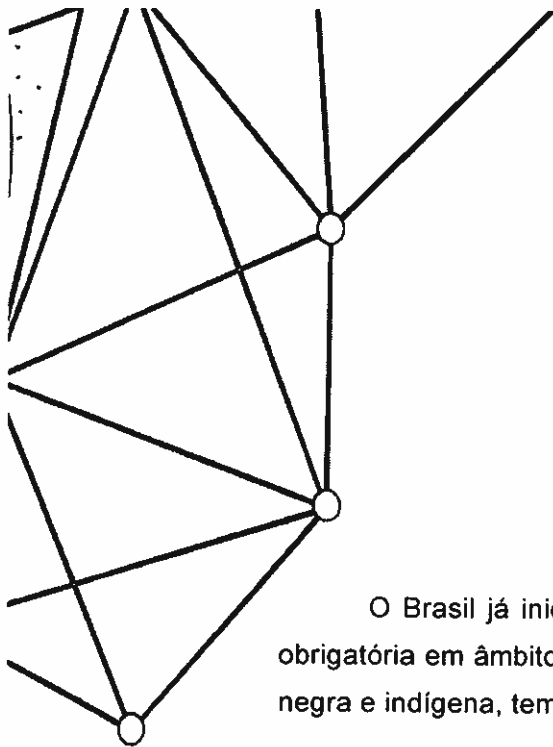
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.

Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua triplíce dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014.

Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Os debates raciais e as políticas públicas raciais são urgentes, em todos os âmbitos, para combatermos a estrutura racial, social, econômica, cultural do País. E em nossa cidade não pode ser diferente.



Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador Wilson Neto

O Brasil já iniciou esse caminho desconstrução e construção. A lei já é obrigatória em âmbito federal. Aqui, na Metrópole da Amazônia, terra de maioria negra e indígena, temos que seguir o mesmo rumo de desenvolvimento social.

Nesse sentido, atendendo os rumos traçados na Constituição Federal e na Lei 12.990/2014, apresento aos nossos pares essa proposição, que esperamos ser aprovada e sancionada.

Belém, 31 de julho de 2020.

**WILSON NETO**  
Vereador de Belém

**PAULO VICTOR SQUIRES**  
Advogado/ Ativista Racial

**PAULO VICTOR DE ARAUJO SQUIRES**

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR DE ARAUJO SQUIRES  
Dados: 2020.07.31 13:21:57 -03'00'

Helena do Socorro Campos da Rocha:21440662215

Assinado de forma digital por Helena do Socorro Campos da Rocha:21440662215  
DN: cn=Helena do Socorro Campos da Rocha:21440662215, ou=IFPA - Instituto Federal do Pará, o=IFPEdu  
Dados: 2020.07.31 11:20:48 -03'00'

**HELENA DO SOCORRO CAMPOS DA ROCHA**  
Profa. Mestra em Ensino do Instituto Federal do Pará – IFPA Campus Belém  
Membra do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/IFPA Campus Belém

**AIALA COLARES DE OLIVEIRA COUTO**  
Prof. Dr. da Universidade do Estado do Pará – UEPA  
Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB/UEPA

VEREADOR  
**WILSON NETO**